

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 53, do Estatuto, resolve:

Art. 1º. Fica instituído na Faculdade de Educação, em caráter experimental, um Curso Básico de Televisão Educativa (TVE).

Parágrafo único. A atuação do Curso no presente ano letivo ensinará ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa a solução definitiva que lhe parecer admissível, com a observância dos mandamentos públicos e universitários.

Art. 2º. O Curso Básico de Televisão Educativa, mantido em parte pelos alunos e em parte pela U.E.G., será cumprido de acordo com programa que compreenderá aulas teóricas e práticas.

Parágrafo único. A unidade-aula compreenderá cinquenta minutos de duração.

Art. 3º. A U.E.G. poderá associar ao Curso, para cumprimento da parte do programa relativa às aulas práticas, uma Emissora de Televisão instalada, preferencialmente, na vizinhança de sua Faculdade de Educação.

Parágrafo único. A participação da Emissora resultará de convênio que assegure ao Curso instalações e recursos técnicos a serem utilizados no cumprimento das aulas práticas e atividades experimentais.

Art. 4º. O Curso Básico de Televisão Educativa será ministrado sob a responsabilidade imediata de um Coordenador designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador será indicado ao Reitor pelo Diretor do Centro de Educação e Humanidades, ouvido o Diretor da Faculdade de Educação, e fará jus aos estipêndios contratuais equivalentes aos de Professor-Assistente.

Art. 5º. A realização do Curso, que terá por objetivo proporcionar aos alunos participantes uma perspectiva global do processo e do sistema de funcionamento da Televisão Educativa, será programada com uma duração de sete meses.

Parágrafo único. No período de duração do Curso serão ministradas duas aulas, três vezes por semana, abrangendo o programa uma carga-horária nunca inferior a cento e sessenta horas.

Art. 6º. O Curso Básico de Televisão Educativa funcionará, inicialmente, com o máximo de trinta alunos.

§ 1º. Os alunos serão selecionados dentre os candidatos que hajam concluído o ensino de nível médio, pelo menos, optando-se por aqueles que tenham iniciado curso de formação universitária.

§ 2º. A seleção far-se-á mediante provas de habilitação, dentre as quais serão exigíveis Conhecimentos Gerais, Conhecimento do Idioma Nacional, História da Civilização, História do Brasil e testes.

Art. 7º. Os professores do Curso Básico de Televisão Educativa serão recrutados dentre os membros do magistério da U.E.G., preferencialmente, sem prejuízo da contratação eventual de instrutores indispensáveis ao ensino prático.

Parágrafo único. A tabela salarial dos professores e instrutores obedecerá aos limites pecuniários e às condições previstos nos contratos de trabalho em vigor na U.E.G.

Art. 8º. A U.E.G. receberá de cada aluno, além das taxas relativas à inscrição no concurso de habilitação, à matrícula e à expedição de diploma, a mensalidade equivalente a cem cruzeiros.

Parágrafo único. A U.E.G. não visa ao lucro e, por isto, inverterá na realização do Curso Básico de Televisão Educativa o produto da arrecadação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 9º. O currículo a ser cumprido pelo Curso Básico de Televisão Educativa será elaborado por uma comissão de doutos, sob a presidência do Diretor do Centro de Educação e Humanidades e com a participação do Diretor da Faculdade de Educação.

Parágrafo único. Os titulares referidos neste artigo completarão a co-

missão com a escolha de profissionais reconhecidamente qualificados.

Art. 10. O Curso Básico de Televisão Educativa será estruturado com apoio em atividades curriculares, que compreenderão a parte teórico-prática e de realizações experimentais, e o auxílio de atividades complementares consubstanciadas em painéis, debates, palestras, visitas e demais fontes de aberturas necessárias à especialização dos conhecimentos.

Parágrafo único. A parte teórico-prática abrangerá projeção de filmes, *video-tapes* e outros recursos audiovisuais necessários à compreensão da matéria, promovendo-se a avaliação dos conhecimentos adquiridos através de intercâmbio oral de amostragens entre o Coordenador do Curso e os alunos.

Art. 11. O currículo básico envolverá conhecimentos sobre o sistema de Televisão, as características do veículo, a história e a realidade relativa à sua atuação, o processo de Comunicação, a linguagem de TV, os tipos de programas, a TVE e sua penetração no Brasil (implantação, organização, áreas de aplicação, destaques, SATE), as técnicas de produção, pesquisa e avaliação, audiências, recepção e controle.

Art. 12. O Diretor da Faculdade de Educação proporá ao Reitor, por intermédio do Diretor do Centro de Educação e Humanidades, as demais soluções a serem adotadas em garantia do início imediato das atividades do Curso Básico de Televisão Educativa.

Art. 13. Este Ato Executivo entrará em vigor na presente data.

U.E.G., em 14 de abril de 1971.

*João Lyra Filho*